

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO	
Livro	576
Fls.	77
- 11	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia quinze de Maio de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, segundo andar, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

João José Pires Duarte Redondo, casado, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, titular do Cartão de Cidadão número 05634654, válido até 10/11/2027, emitido pela República Portuguesa;

Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 04876960, válido até 29/12/2020, emitido pela República Portuguesa _____

Ricardo Luís Leite Pinto, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 04980505, válido até 20/01/2021, emitido pela República Portuguesa, _____

José Manuel de Matos Correia, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 06247364, válido até 04/01/2029, emitido pela República Portuguesa, e; _____

António José Moreira, casado, natural da freguesia de Vila Caiz, concelho de Amarante, titular do Cartão de Cidadão número 01777832, válido até 18/02/2029, emitido pela República Portuguesa, todos com domicílio habitual na sede da Fundação. _____

os quais outorgam na qualidade, respectivamente, o primeiro **PRESIDENTE E os restantes VICE-PRESIDENTES** em nome e

representação da fundação de interesse público denominada **"FUNDAÇÃO MINERVA - CULTURA – ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA"**, com o número de identificação de pessoa colectiva 501.679.260, com sede na Rua da Junqueira, números 188 a 198, em Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei pelos Estatutos publicados em Diário da República, Primeira Série pelo Decreto-Lei número 117/2003 de 14 de Junho e pelas públicas formas das actas das reuniões do Conselho de Administração números duzentos e cinquenta e três e duzentos e cinquenta e quatro, ambas de seis de Junho de dois mil e dezassete e duzentos e noventa e quatro, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, documentos que ARQUIVO. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES FOI DITO: _____

Que foi publicado no Diário da República, 1ª série, numero 188 de 1 de Outubro, o Decreto-Lei número 148/2019, que determina a adoção de estatutos conformes com o quadro legal aplicável às Fundações privadas, sendo aprovadas por meio de acto administrativo da autoridade competente para o reconhecimento das fundações, nos termos da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho. ____

Assim por despacho autorizador proferido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte foram aprovados os estatutos da FUNDAÇÃO MINERVA – CULTURA – ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA. _____

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO	
Livro	576
Fl.	78
- <i>in</i>	

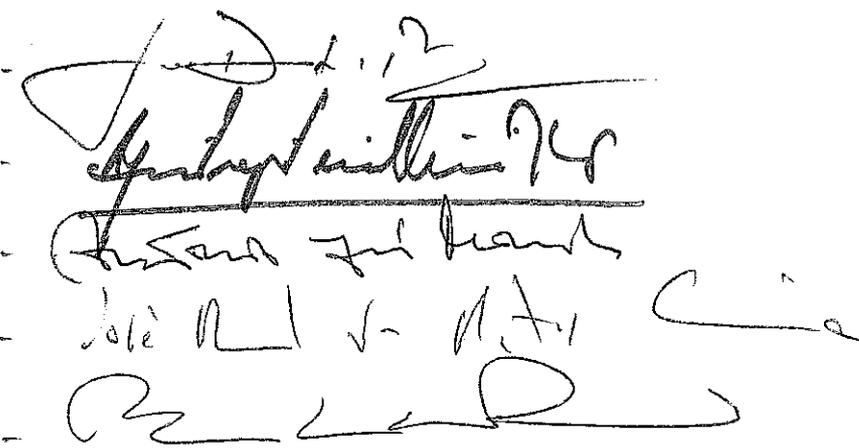
Que em execução do referido normativo legal e do deliberado na referida reunião de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, constante da referida acta, com base na lei quadro das fundações e em conformidade com o ofício número 192/DAJD/2020 de seis de Março de dois mil e vinte, processo número 48/Fund/2019, informação DAJD/13/2020 de 21/01/2020 da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, alteram os estatutos os quais são elaborados em documento complementar de acordo com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. ____

ASSIM O OUTORGARAM. _____

ARQUIVO: _____

- O mencionado documento complementar. _____
- Pública forma do mencionado Ofício. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.



o Notário,


Conta registrada em o n: 1109 - u

Livro	576	Fls.	77
Doc. n.	80	Fls.	154-78
15 05/2020			

- u
A
M

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MINERVA — CULTURA — ENSINO
E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Denominação**

A Fundação adota a denominação de Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica.

**Artigo 2º
Duração**

A Fundação tem duração ilimitada.

**Artigo 3º
Sede**

A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, n.ºs 188 a 198, podendo criar delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

**Artigo 4º
Fins e atividades**

A Fundação prossegue fins culturais e científicos, incluindo os de carácter educacional, mediante a promoção do ensino em todos os seus graus, mormente o superior, da investigação científica e de todas as demais atividades conexas, cabendo-lhe em especial assegurar a manutenção e o funcionamento regular dos estabelecimentos de ensino superior de que seja entidade instituidora.

**Artigo 5º
Património**

O património da Fundação foi inicialmente constituído pela universalidade de bens de que era titular a CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusfada, C. R. L., integrando todos os demais que lhe foram ou vierem a ser atribuídos, bem como os que adquiriu ou vier a adquirir no desenvolvimento regular da sua atividade.

**Artigo 6º
Capacidade**



Handwritten signature and initials, including the letters 'AM' in a box.



Faint stamp or signature, possibly a date or official mark.

A Fundação tem a capacidade jurídica legalmente reconhecida às entidades promotoras da cultura e da ciência e às entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino e investigação, dispondo ainda da mais ampla capacidade jurídica para praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar quaisquer espécies de bens, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO II Organização e funcionamento

Artigo 7º Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Geral;
- d) O Conselho de Curadores;
- e) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I Conselho de Administração

Artigo 8º Composição

O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, sempre em número ímpar, sendo um presidente e os restantes vice-presidentes.

Artigo 9º Designação e mandato

1 - São membros natos do Conselho de Administração aqueles que foram designados no ato de criação da Fundação, tal como resulta do disposto no artigo 28º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 117/2003, de 14 de junho, cujos mandatos cessam no termo do ano civil em que completarem setenta e cinco anos de idade.

2 - O Conselho de Administração delibera, por voto secreto e por maioria absoluta de todos os seus membros, sobre a cooptação dos demais membros.

3 - O mandato dos membros do Conselho de Administração designados por cooptação tem a duração de quatro anos, cessando no termo do ano civil em que completarem setenta e cinco anos de idade.

4 - O presidente do Conselho de Administração é eleito pelo próprio órgão de entre os seus membros, por voto secreto e por maioria absoluta de todos os seus membros em reunião expressamente convocada para o efeito, tendo o respetivo mandato a duração de quatro anos.

5 - No caso de, em primeira votação, não se formar a maioria prevista no número anterior, a votação é repetida, considerando-se então eleito como presidente o administrador que obtiver maior número de votos.

Artigo 10º

Destituição do Conselho de Administração

1 - Quando se verifique a prática reiterada pelo Conselho de Administração de atos de gestão prejudiciais aos interesses da Fundação, o Conselho Geral, mediante deliberação adotada por maioria absoluta dos seus membros presentes, pode requerer judicialmente a destituição dos membros daquele órgão, aplicando-se neste caso as regras que regulam os processos de jurisdição voluntária.

2 - Se do procedimento judicial resultar que qualquer das situações invocadas como fundamento da destituição é imputável apenas a algum ou alguns dos administradores, a decisão judicial de destituição será restrita a este ou a estes.

3 - Destituída a maioria dos membros do Conselho de Administração, por sentença judicial transitada em julgado, os novos membros do Conselho são eleitos pelo Conselho Geral, por maioria absoluta dos seus membros presentes, com base em lista proposta pelo Conselho de Curadores.

Artigo 11º

Competência

1 - Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão e incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Programar a atividade da Fundação;
- b) Organizar e dirigir os seus serviços e atividades;
- c) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- d) Administrar e dispor livremente do seu património, nos termos da lei;
- e) Constituir mandatários;
- f) Tomar as providências que tiver como adequadas à realização dos fins da Fundação;
- g) Deliberar, nos termos da lei, sobre a alteração de estatutos, a modificação e a extinção da Fundação.

2 - Compete ainda ao Conselho de Administração, relativamente aos estabelecimentos de ensino de que a Fundação seja entidade instituidora, praticar todos os atos que, nos termos da lei, são da sua competência, nomeadamente:

- a) Assegurar a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Elaborar e fazer publicar os regulamentos e instruções respeitantes à sua organização e funcionamento;
- c) Submeter a registo os seus estatutos e as suas alterações;
- d) Afetar-lhes um património específico em instalações e equipamento;
- e) Designar os seus titulares estatutários e destituí-los livremente;

- f) Aprovar os planos de atividade e os respectivos orçamentos;
- g) Contratar docentes e pessoal não docente, fixando a respectiva remuneração;
- h) Requerer autorização de funcionamento de ciclos de estudos conferentes de grau;
- i) Determinar as condições administrativas e financeiras da matrícula, inscrição, frequência e exames dos diferentes cursos ministrados, bem como das demais atividades e do funcionamento dos estabelecimentos.

3 - A competência do Conselho de Administração é exercida com respeito pela competência própria dos outros órgãos da Fundação e dos órgãos dos estabelecimentos de ensino de que a Fundação seja entidade instituidora.

4 - Para o exercício da sua competência, o Conselho de Administração pode distribuí-la por pelouros confiados aos seus membros.

5 - O Conselho de Administração pode, limitada e pontualmente, delegar poderes na Comissão Executiva.

Artigo 12º

Competência especial dos membros do Conselho de Administração

1 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração;
- c) Presidir à Comissão Executiva;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral.

2 - Compete aos vice-presidentes do Conselho de Administração:

- a) Substituir, alternadamente, o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários;
- b) Praticar os atos de administração que lhe estão confiados no âmbito da distribuição dos pelouros.

Artigo 13º

Vinculação

1 - A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente e de dois vice-presidentes do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores no exercício de poderes que neles houverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um só procurador, tratando-se de mandato para a prática de ato certo e determinado.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters "DB" and a signature.

2 - Os atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis só serão válidos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do Conselho de Administração adotada por maioria absoluta de todos os seus membros.

Artigo 14º
Funcionamento

1 - O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de três administradores.

2 - O quórum do Conselho de Administração corresponde à maioria absoluta de todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos expressos, salvo nos casos em que os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

3 - O presidente, em caso de empate nas votações, tem voto de qualidade.

4 - De todas as reuniões é lavrada ata a ser assinada pelos membros presentes e arquivada em livros próprios.

Artigo 15º
Incapacidades e impedimentos

1 - Não pode voltar a ser designado como membro do Conselho de Administração quem, no exercício de tal cargo e mediante processo judicial, tenha sido destituído.

2 - Os membros do Conselho de Administração não podem participar na votação sobre assuntos que direta e pessoalmente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

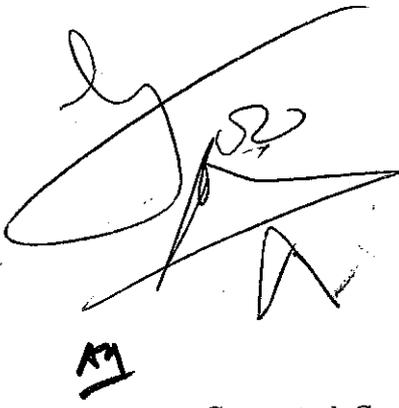
3 - Os membros do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, exceto quanto à atividade de docência, de investigação ou outra a desenvolver no âmbito dos fins específicos da Fundação, referidos no artigo 4º dos presentes Estatutos, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

SECÇÃO II
Comissão Executiva

Artigo 16º
Composição

A Comissão Executiva é composta pelo presidente do Conselho de Administração e por mais dois a quatro dos seus membros, designados pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º
Competência



Handwritten signature and initials, possibly 'S2' and 'M', with a large scribble above them.

Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Fundação, que deverá ser exercida de acordo com as orientações e deliberações adotadas pelo Conselho de Administração, podendo, limitada e pontualmente, ser-lhe por este atribuída delegação de poderes, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 11º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO III Conselho Geral

Artigo 18º Composição

O Conselho Geral é composto:

- a) Por todos os cooperadores da Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., à data do legal reconhecimento e oficialização da sua transformação em fundação, enquanto mantiverem a vinculação jurídica e funcional à Fundação;
- b) Pelos membros do Conselho de Administração;
- c) Pelos reitores, vice-reitores, presidentes e vice-presidentes dos estabelecimentos de ensino superior de que a Fundação seja titular;
- d) Por todos aqueles a quem o Conselho de Administração atribua tal qualidade, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à Fundação ou os méritos pessoais que neles concorram.

Artigo 19º Competência

Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger os novos membros do Conselho de Administração no caso e nos termos previstos no nº 3 do artigo 10º dos presentes Estatutos;
- b) Dar parecer sobre qualquer matéria de interesse para a Fundação que lhe for apresentada para o efeito pelo Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre o plano de atividades da Fundação;
- d) Apreciar o projeto de relatório e contas apresentado pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 20º Funcionamento

1 - O Conselho Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que o presidente do Conselho de Administração o convoque.

2 - As reuniões do Conselho Geral são presididas pelo presidente do Conselho de Administração e delas é lavrada ata.

- ui 9 02
M

3 - O quórum deliberativo do Conselho Geral corresponde à maioria de todos os seus membros, sendo admitida a delegação de voto.

4 - Se o Conselho Geral não puder deliberar por falta de quórum, é imediatamente convocada nova reunião, a realizar dentro de quinze dias, qualquer que seja o número dos seus membros então presentes.

SECÇÃO IV Conselho de Curadores

Artigo 21.º Composição

1 - O Conselho de Curadores é constituído pelos antigos membros do Conselho de Administração da Fundação, que não se encontrem impedidos nos termos do n.º 1 do artigo 15.º dos presentes Estatutos, bem como por um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros designados pelo Conselho de Administração de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer das atividades da Fundação.

2 - O Conselho de Curadores é presidido por um dos seus membros, designado pelo Conselho de Administração.

3 - O mandato dos membros do Conselho de Curadores, incluindo o do seu presidente, tem a duração de quatro anos.

Artigo 22.º Competência

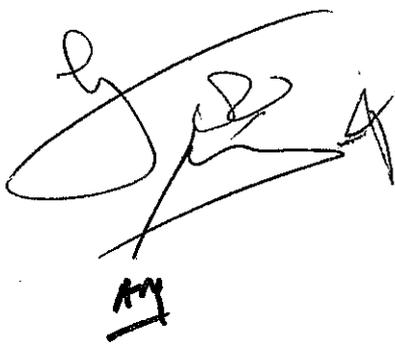
Compete ao Conselho de Curadores velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação, através da emissão de pareceres e da apresentação de propostas aos órgãos da Fundação, cabendo-lhe ainda os demais poderes que lhe são atribuídos pelos presentes Estatutos.

Artigo 23.º Funcionamento

O Conselho de Curadores reúne, pelo menos, uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo respetivo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros ou do presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO V Conselho Fiscal

Artigo 24.º Composição



- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal, sendo um deles um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos económicos completos.
- 3 - Os membros do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho Geral, por maioria absoluta de todos os seus membros.

Artigo 25º **Competência**

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
 - b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
 - c) Verificar a exatidão das contas anuais da Fundação;
 - d) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente, em qualquer época do ano, aos atos de inspeção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO VI **Remunerações**

Artigo 26º **Remunerações**

Os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são remunerados pelo exercício dos seus cargos, nos termos que o primeiro fixar, de acordo com os limites legais.

CAPÍTULO III **Modificação e extinção da Fundação**

Artigo 27º **Modificação dos Estatutos**

O Conselho de Administração pode, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, aprovar propostas de alteração aos presentes Estatutos, submetendo-as à autoridade competente para o reconhecimento, nos termos das disposições legais aplicáveis.

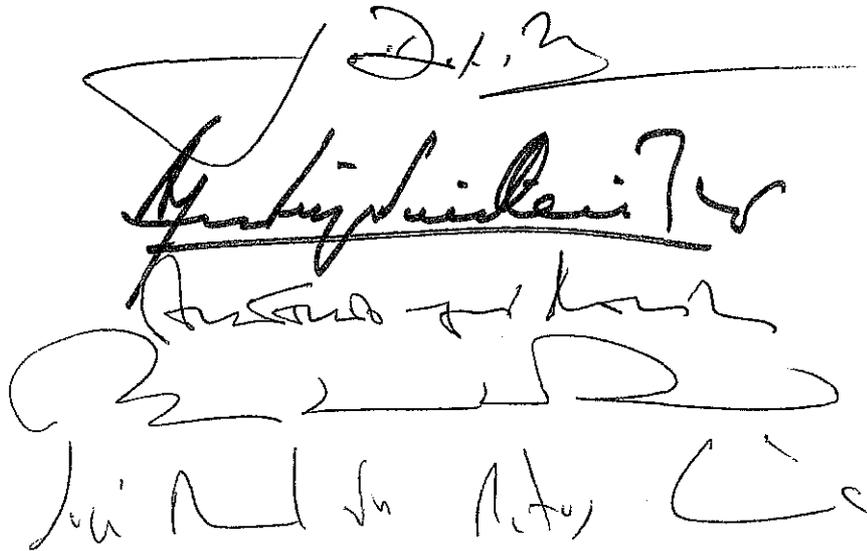
Artigo 28º
Cisão, fusão e extinção

O Conselho de Administração, por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, pode deliberar sobre a cisão, a fusão ou a extinção da Fundação, definindo, quando for caso disso, o destino dos seus bens, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
Disposições transitórias

Artigo 29º
Composição atual do Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem atualmente a constituição a seguir indicada:
Presidente - João José de Pires Duarte Redondo
Vice-presidentes - Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins, António José Moreira, José Manuel de Matos Correia e Ricardo Luís Leite Pinto.



Handwritten signatures of the members of the Board of Administration, including the President and Vice-presidents.

o Notário,



Handwritten signature of the Notary.